

RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 062 de 10 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a utilização de chancela mecânica nos documentos próprios do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e, cumprindo o deliberado na 207ª Reunião Plenária, realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na sede deste Regional, Rua Padre Germano Mayer, nº 2272, Bairro Hugo Lange, Curitiba-PR, na conformidade com a competência prevista nos artigos 7°, II, IV, VI, VII, XI e 8° da Lei 6316 de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o Decreto n° 88.086, de 07 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o uso pela Administração Pública Federal, de Chancela Mecânica, nas condições que estabelece, e dá outras providências;

Considerando que esse Decreto autoriza que as Entidades Federais encarregadas da fiscalização do exercício de atividades profissionais fixem, por ato próprio, as condições técnicas de controle e segurança do sistema sendo responsáveis pela legitimidade e valor dos processos, documentos e papéis assim autenticados;

Considerando o que reza o artigo 191 e 191.1 do Provimento da Controladoria Geral da Justiça (CGJ) nº 40/2012 acerca dos requisitos para o registro da chancela mecânica:



Considerando a autonomia Administrativa e Financeira desta Autarquia Federal:

Considerando a grande quantidade de documentos administrativos-padrão emitidos pelo CREFITO-8;

Considerando a necessária autenticação de documentos administrativos pela Presidente, Vice-Presidente, Diretora-Secretária, Diretora-Tesoureira e Conselheiros Efetivos (Relator e Revisor) dos processos de habilitação profissional do CREFITO-8, bem como de ofícios-padrão de resposta a diversos órgãos;

Considerando o disposto na Resolução 56/2019, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a utilização de chancela mecânica nos documentos próprios do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região;

Considerando a descentralização de processos do Departamento de Registro para as Cidades que o CREFITO-8 possui subsedes;

Considerando a necessária agilidade dos procedimentos administrativos, para o bom andamento da máquina pública, cumprindo dessa forma sua função social para o qual foi criado,

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizada a substituição da assinatura de punho da Presidente, Vice-Presidente, Diretora-Secretária, Diretora-Tesoureira e Conselheiros Efetivos (Relator e Revisor), por autenticação mediante chancela mecânica, para os documentos abaixo assinalados, mantendo a mesma eficácia e validade nos emitidos, impressos e eletrônicos pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8:



- a) Autorização de Trabalho;
- b) Baixa de Registro de Consultório;
- c) Baixa de Registro de Empresas;
- d) Certificados emitidos pelo site, referentes aos cursos realizados pelo CREFITO-8.
- e) Acórdãos
- Art. 2° Aquele que utilizar chancela mecânica, obriga-se e responde pela legitimidade e valor da assinatura perante os interessados.
- Art. 3° A autenticação da chancela mecânica dá-se pela impressão, a tinta ou a laser, da assinatura nos documentos.
- § 1° Para certificação e conferência, a assinatura substituída por chancela mecânica será colhida em três firmas, em ficha de registro específica, a qual ficará arquivada junto à Secretaria-Executiva.
- § 2° Das três firmas assinadas na ficha de registro, será escolhida uma para escaneamento, gravação em arquivo digital e utilização.
- Art. 4° O registro da chancela mecânica será também efetuado perante Tabelionato de Notas e observará os requisitos previstos no artigo 191 e 191.1 do CGJ Provimento 40/2012 que estabelecem o seguinte:
- a) preenchimento da ficha-padrão destinada ao reconhecimento de firmas;
- b) arquivamento na serventia do fac-símile da chancela;
- c) declaração do dimensionamento do clichê;
- d) descrição pormenorizada de chancela, com especificação das características gerais e particulares do fundo artístico.
- "191.1. A conferência da chancela aposta em documento é ato de reconhecimento de firma por semelhança."



Art. 5º O registro da chancela será efetuado por meio de escritura pública, em que deverá constar o nome das partes, objeto, finalidade, características, inclusive a menção aos documentos e declarações que poderão vir a ser assinados com a utilização da chancela, do dimensionamento do clichê que serão arquivados na serventia.

Art. 6° A validade da chancela mecânica perdurará enquanto o assinante estiver ocupando o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretora-Secretária, Diretora-Tesoureira e Conselheiro Efetivo (Relator e Revisor) dos processos de habilitação profissional, sendo que sua utilização será imediatamente interrompida no momento do término da gestão a que foram legalmente empossados.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2020.

DRA. ELFI GUSAVA
DIRETORA-SECRETÁRIA

DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
PRESIDENTE CREFITO-8